

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 13.693

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Setembro de 2010



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público: Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

## 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA № 1232/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
Arlan Costa Barbosa	3* Promotoria Cível da Capital	01/10/10 a 06/01/11
Amadeus Lopes Ferreira	8* Promotoria da Fazenda Pública Capital	01/10/10 a 30/10/10
Isamark Leite Fontes	Promotoria do Juizado Especial Criminal Capital	01/10/10 a 31/12/10
José Leonardo Clementino Pinto	Curadoria do Patrimônio Público Capital	01/10/10 a 06/01/11
Jonas Abrantes Gadelha	2* Promotoria de Bayeux	01/10/10 a 30/12/10
Francisco Seráphico Ferraz Nóbrega Filho	Curadoria de Santa Rita	01/10/10 a 30/10/10
Jovana Maria Silva Tabosa	4* Promotoria Cível de Campina Grande	01/10/10 a 30/10/10
Liana Espínola Pereira de Carvalho	7* Promotoria Civel de Campina Grande	01/10/10 a 06/01/11
Arlindo Almeida da Silva	8* Promotoria Civel de Campina Grande	01/10/10 a 30/12/10
Carla Simone Gurgel da Silva	4* Promotoria Família de Campina Grande	01/10/10 a 30/10/10
Dmitri Nóbrega Amorim	Curadoria do Meio Ambiente de Campina Grande	01/10/10 a 30/10/10
Clistenes Bezerra de Holanda	Curadoria do Consumidor de Campina Grande	01/10/10 a 30/10/10
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	4ª Promotoria de Guarabira	01/10/10 a 30/10/10
Juliana Lima Salmito	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Mamanguape	01/10/10 a 30/10/10
Livia Vilanova Cabral	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Pombal	01/10/10 a 06/01/11

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1238/2010 João Pessoa, 23 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, R E S O L V E designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1239/2010 João Pessoa, 24 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper a partir de 20/09/10, o gozo de férias individuais do Servidor EDUARDO RIBEIRO CABRAL, Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 701.532-1, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08/09/10 a 07/10/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1240/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba Ministério Público Corregedoria-Gera **Preço: R\$ 2,00** 

Resenha RAF Nº 07/2010

#### Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais julho/2010

julho/2010					
Promotor de Justiça Abraão Falcão de Carvalho	Promotoria Guarabira (2º Promotor)	T X	S	С	Remessa
Abiado Faicao de Calvairio	Guarabira (3º Promotor)	+^		Х	RR
	Belém			Х	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C.Grande (Curadoria da Saúde)	1	Х		RR
	C.Grande (Curadoria do Cidadão)			X	D (01 a 09/07/10)
Adriana de França Campos	Cabaceiras  J.Pessoa (Promotor Sub. 10º Promotor)	X		Х	RR Férias 01 a 30/07/10
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	Х			Coordenador 1º CAOP
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)	Х			Promotora Convocada
Airles Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba	Х			RR
	Araçagi			Х	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	Х			RR
Aldenor de Medeiros Batista Alexandre César F. Teixeira	Pilar J. Pesso ( Dist. Mangabeira – 2º Promotor)	X			RR Férias 01 a 30/07/10
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível -18º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	Х			D
	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1º Promotor)  J.Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)	-	X	×	RR RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caiçara			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	C.Grande(Curad. do Patrimônio Publico)	X			Férias e Licença Prêmio 10/05 a 07/08/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita ( 3º Promotor)	X			10/03 a 07/00/10
	J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 3º Promotor)	<u> </u>		<i>_</i>	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	V		<u> </u>	Férias 01 a 30/07/10
Amadeus Lopes Ferreira	J.Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub - 6º Promotor)	x			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal -8º promotor)	+		X	D
Ana Cândida Espínola	C.Grande (Prom.Esp.Fam 1º Promotor)	Х			Promotora Convocada
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Ana Caralina Almadida Marada	Management ( hijes to Francisco C )			_	Fig. 04 - 00*****
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	Х		L	Férias 01 a 30/07/10
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira ( Curadorias)	Χ		×	D D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	Alagoinha J.Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)	Х		Γ̈	RR
	J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv4º Promotor)	1		×	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	Х			RA (12/08/10)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	Х			RA (26/08/10)
	Cacimba de Dentro			X	RA (26/08/10)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J.Pessoa ( Prom. Cível – 3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
Anna Farancella M.O. V. Dia Tanan	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C.Grande (Prom. Esp. Fam. – 4ºPromotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	Х			RR
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande ( Prom Criminal -6º Promotor)	Х		_	RR
	C.Grande (Juizado Especial Criminal) Soledade			X	RR RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Arlan Costa Barbosa	J.Pessoa ( Prom. Criminal – 4º Promotor)	Х			RR
	J.Pessoa ( Prom.Criminal – 3º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor) Cajazeiras (2º Promotor)		X	~	RR D
	Cajazeiras (2º Fromoior) Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	C.Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor)	X			D
Artemise Leal Silva	J.Pessoa (Prom. Substituto – 8º Promotor)	Υ .			Férias 01 a 30/07/10
Berlino Estrela de Oliveira	C.Grande (Prom.Esp. Família -5º Promotor)	X			D
Bertrand de Araújo Asfora	C.Grande (Promotoria. Cível -7º Promotor) C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X		X	D Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C.Grande (Prom Cível – 6º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			RR
Camon Elochola da Cirta i Grazzo	Sousa (Juizado Esp. Criminal 2º Promotor)	ì		X	D (19 a 31/07/10)
	Sousa (Juizado Esp. Criminal 1º Promotor) Sousa (Curadorias)			X	RR D (19 a 31/07/10)
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	Х		,	RR
	C.Grande (Juizadao Especial Criminal)  Queimadas(2º Promotor)	-		X	RR RR
Cassiana Mendes de Sá	Queimadas(2° Promotor) Caaporã	X	-	^	RR
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	+		X	D (12 a 30/07/10)
Carolina Lucas	C. Grande( Cur. Inf. Juv2º Promotor)	Х			Licença Tratamento Saúde 29/06 a
	,		<u> </u>	<u> </u>	28/07 e 30/07 a 07/09/10
Catarina Campos Batista Gaudêncio Clark de Sousa Benjamin	Santa Rita (5º Promotor) Patos (2º Promotor)	Х	Х		Férias 01 a 30/07/10 RR
Gians de Gousa Benjaniin	Patos ( 2º Promotor)  Patos (Juiz. Esp. Criminal -2º Promotor)	1	_	Х	RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	Х		H	D
	Ingá (2º Promotor)			Х	D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Monteiro ( 2º Promotor)	Х			RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	Prata  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	Х		Х	RR Promotor Corregedor
Cláudio Antonio Cavalcanti Clástenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			Promotor Corregedor D
	C.Grande (Curadorias das Fundações)			Х	D
	Remígio			Х	D
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam2º Promotor)	Х			Afastada Comissão Concurso
Darcy Leite Ciraulo Danielle Lucena da Costa Rocha	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam 4º Promotor)  Sousa (3º Promotor)	X			D RR
	Uiraúna			Х	RR
Dinalba Araruna Gonçalves Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor) Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			Promotora Convocada RR
<u> </u>	Princesa Isabel (1º Promotor)	+		Х	RR
	Água Branca			Х	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C.Grande (Tribunal do Júri -1ºPromotor)		Х		RR
	C.Grande (Promotoria Cível -6º Promotor)	1	L	Х	D
Dmitri Nóbrega Amorim	C.Grande (Prom. Criminal -4º Promotor)	Х		V	RA(16/08/10)
Dóris Ayala Anacleto Duarte	C.Grande (Prom. Cível -2º Promotor)  Sousa (2º Promotor)	+	Х	Х	RR D
•	Sousa (Juizado Esp. Criminal 2º Promotor)	.,		Х	D
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J.Pessoa (Promotor Subs9º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10

Edivane Saraiva de Souza					
	Patos (Curadorias)	Х		,,	D
Edjacir Luna da Silva	Juazeirinho Pedras de Fogo	X		Х	D RR
Edjadii Edila da Silva	J.Pessao (Tribunal do Júri – 2º Promotor)	^		Х	D
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessao (Tribunal do Júri – 1º Promotor)  C.Grande (Prom. Esp. Faz. Pub – 2º Promotor)	Х		Х	D RR
Edmison de Campos Leite Filho	Serra Branca	^		Х	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	Х			RR
	Sumé			Х	D
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga ( 2º Promotor) Piancó ( 1º Promotor)	Х		Х	RR RR
	Conceição (2º Promotror)			Х	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Santana dos Garrotes  C.Grande(Cur. Inf. e Juv – 2º Promotor)		Х	Х	RR
Elaine Cristina Pereira Alericar	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)		^	Х	D (01 a 20/07/10)
Elmar ThiagoPereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X		^	RR
Zimai magor erena de Aleneai	Piancó (Curadorias)	<u> </u>		Х	RR
	Santana dos Garrotes	-		Х	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	Х			RR
,	Santa Rita (4º Promotor)			Х	RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	Х			RR
	Bayeux (4º Promotor)			Х	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa ( 4º Promotor)	Х			RR
	Sousa (Curadorias)			Х	RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 1º Promotor)			Х	RR
	Uiraúna			Χ	D (12 a 31/07/10)
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Prom Esp Faz Pub-8º Promotor)		Х		D
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas	-	Х		D
	Pombal (Curadorias)	+	$\vdash$	Х	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	Х			RR
	Teixeira	+		Х	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	Х			Promotor Convocado
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)	Х			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C.Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor) C. Grande (Prom. Criminal -1º Promotor)	Х		Х	RR D
	Boqueirão			Х	D
Francisco Glauberto Bezerra Francisco Lianza Neto	J. Pessoa (Curadoria Consumidor) Alhandra	X			Férias 01 a 30/07/10 RR
Francisco Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -5º Promotor)			Χ	RR (30/08/10)
Francisco Seráphico F. N. Filho	Santa Rita (2º Promotor)	Х			RR
	J.Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			Х	RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	Х			RR
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel ( 2º Promotor)	Х			RR
	Princesa Isabel ( 1º Promotor)			Х	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (Dist.Mangabeira – 1º Promotor)		Χ		Lic. Trat. Saúde
					12/07 a 10/08/10
Gaucia da Silva Campos Porpino	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. ¬2º Promotor)		Х		RR
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. ¬1º Promotor)			Х	RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Guilherme Costa Câmara	C.Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	Х			Licença Estudo 02/10/09 à 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X			RR
3	C.Grande (Prom. Juizado Epecial Criminal)	-		Х	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Itaporanga ( Curadorias)		Х	^`	D
Hammon de Souza Neves i inio	Piancó (1º Promotor)		^	Х	D
Henrique Cândido R. de Morais	Solânea	Х			D
	Arara				
				Х	D
	C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor)	Х	Y	Х	RR
	C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor) C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande ( Prom Criminal -1º Promotor)	Х	X	X	
Herbert Vitório S. de Carvalho	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande ( Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público)		Х		RR RR D (12 a 30/07/10) RR
Herbert Vitório S. de Carvalho	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor)	X	X	X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10)
Herbert Vitório S. de Carvalho Ilcléia Cruz de Souza Neves	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias)	X	X	Х	RR RR R D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10)
Herbert Vitório S. de Carvalho Ilcléia Cruz de Souza Neves	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)		X	X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10)
Herbert Vitório S. de Carvalho Ilcléia Cruz de Souza Neves Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Cível -4º Promotor)	X	X	X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10
Herbert Vitório S. de Carvalho Ilcléia Cruz de Souza Neves Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotori)	X	X	X X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotori)	X X X	X	X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel -4º Promotor) Cajazeiras (de Promotoria Civel -4º Promotoria) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X	X	XXXX	RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotori)	X X X	X	X X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismānia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Our. do Partimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub– 1º Promotor)	X X X	X	X X X	RR RR R R D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) 1º Turma Recursal	X X X X	X	X X X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilciéia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (Guradorias) Cajazeiras (dº Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catoló do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Civel -18º Promotor)	X X X X	X	X X X X	RR RR RR RA (23 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR RR RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  licléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) 1º Turma Recursal	X X X X	X	X X X	RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande ( Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (Guradorias) Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub— 1º Promotor) 1ª Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Civel -18º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor)	X X X X	X	X X X X	RR RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Puro Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub– 1º Promotor) 1ª Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Cível -18º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv4º Promotor) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X X X X	X	X X X X X X	RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) Cajazeiras (4º Promotori Cajazeira (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub - 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Civel -18º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J.Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J.Pessoa (Drom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor) J.Pessoa (Drom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X X X X	X	X X X X X X X	RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10 D RR RR RR RR RR RR RR RR D D D (12 a 12/07/10)
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel -1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel -4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotoria Civel -4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotoria Civel -4º Promotor) Cajazeiras (Guradorias) Catolúé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv4º Promotor) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) Gurinhém	X X X X	X	X X X X X X X X	RR RR RR RR RO D (12 a 30/07/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D C (10 a 12/07/10) D RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilicléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Jaine Aretakis Cordeiro Didier	C.Grande (Curadoria do Cidadão) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (4º Promotor) Cajazeiras (Guradorias) Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub— 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub— 1º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor) J. Pessoa ( Dist. Mangabeira – 2º Promotor) J. Pessoa ( Dist. Mangabeira – 3º Promotor) Gurinhém Mari	X X X X X	X	X X X X X X X X	RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D OT a 12/07/10) D (01 a 12/07/10) D RR RR RR
Herbert Vitório S. de Carvalho  licléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismania do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Jaine Aretakis Cordeiro Didier	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 1º Promotor) Cajazeiras (4º Promotori Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub – 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub – 1º Promotor) J. Pessoa (Cur. Ird. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Ird. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 2º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 3º Promotor)	X X X X X	X	X X X X X X X X X	RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D D (11 a 12/07/10) D D (12 a 12/07/10) D RR R
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilicléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Jaine Aretakis Cordeiro Didier	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) Cajazeiras (3º Promotori) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Civel -18º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X X X X X	X	X X X X X X X X X X	RR RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D O(1 a 12/07/10) D RR R
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Janie Aretakis Cordeiro Didier  Jamille Lemos H. Cavalcanti	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) Catolé do Rocha (Julzado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Promotoria Civel -18º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X X X X X	X	X X X X X X X X X	RR RR RR RR RR RR D (12 a 30/07/10) RR (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D  Color (12 a 12/07/10) D RR R
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Jaine Aretakis Cordeiro Didier  Jamille Lemos H. Cavalcanti	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (dº Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeira (Guradorias) Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub - 1º Promotor) 1ª Turma Recursal J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub - 1º Promotor) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub . 2º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) Gurinhém Mari Itaporranga (Juizado Especial Criminal) Itaporranga (Juizado Especial Criminal) Itaporranga (1º Promotor) Santana dos Garrotes Cruz do Espírito Santo	X X X X X	X	X X X X X X X X X	RR RR RR RR RR D (12 a 30/07/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D D (01 a 12/07/10) D RR R
Herbert Vitório S. de Carvalho  Ilcléia Cruz de Souza Neves  Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismael Vidal Lacerda  Italo Mácio de Oliveira Sousa  Ivete Leônia Soares O. Arruda  Jacilene Nicolau Faustino Gomes  Jaine Aretakis Cordeiro Didier  Jamille Lemos H. Cavalcanti  Jeaziel Carneiro dos Santos	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (dº Promotoria Civel – 4º Promotor) Cajazeiras (dº Promotoria) Catolúé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub – 1º Promotor) 1º Turma Recursal J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub – 1º Promotor) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv4º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 3º Promotor) Gurinhèm Mari Itaporanga (Juizado Especial Criminal) Itaporanga (1º Promotor) Santana dos Garrotes Cruz do Espírito Santo Santa Rita (5º Promotor)	X X X X X X	X	X X X X X X X X X X	RR RR RR RR RR RR RA (23/08/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D D (3 a 12/07/10) D RR R
Isamark Leite Fontes Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega Ismaei Vidal Lacerda Italo Mácio de Oliveira Sousa Ivete Leônia Soares O. Arruda Jacilene Nicola u Faustino Gomes Jaine Aretakis Cordeiro Didier Jamille Lemos H. Cavalcanti	C.Grande (Curadoria do Cidada) C.Grande (Prom Criminal -1º Promotor) C.Grande (Cur. do Patrimônio Público) Cajazeiras (2º Promotor) Cajazeiras (Curadorias) J. Pessoa (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 1º Promotor) C.Grande (Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeiras (dº Promotoria Civel - 4º Promotor) Cajazeira (Guradorias) Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal) Brejo do Cruz São Bento J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub - 1º Promotor) 1ª Turma Recursal J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub - 1º Promotor) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub . 2º Promotor) J. Pessoa (Cur. Inf. Juv -4º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor) Gurinhém Mari Itaporranga (Juizado Especial Criminal) Itaporranga (Juizado Especial Criminal) Itaporranga (1º Promotor) Santana dos Garrotes Cruz do Espírito Santo	X X X X X	X	X X X X X X X X X	RR RR RR RR RR D (12 a 30/07/10) RA (23/08/10) RA (23/08/10) Férias 01 a 30/07/10  D RR RR RR RR RR RR D D D (01 a 12/07/10) D RR R

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA** DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1241/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Doutora MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 15/10/10.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1242/2010 João Pessoa, 27 de setembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 28/09/10 (no turno da manhã), funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

loão Poniamim Dolgado Nota	Himburgira	IV		_	I DD
João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa	Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			RR Promotor Convocado
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor) J.Pessoa (Prom. Esp. Faz.Pub5º Promotor)	X		Х	RR RR
Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral	Bayeux (Curadoria) Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X			Férias 07/04 a 04/08/2010
	Teixeira			Х	D (12 a 31/07/10)
José Bezerra Diniz José Farias de Souza Filho	São João do Cariri J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR Férias 01 a 30/07/10
José Eulâmpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente) C. Grande (Curadoria Consumidor)	Х		Х	RA (16/08/10) RA(12/08/10)
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível -1º Promotor)	Х			D D
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa ( Prom. Criminal – 7º Promotor)  J.Pessoa ( Curadoria Patrimônio Público)	L	Х	Х	RR RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto  Jacaraú	Х		Х	RR RR
Jovana Maria Silva Tabosa	C.Grande (Prom. Esp. Fam1º Promotor)		Х		D
Judith Maria de A. L. Evangelista  Júllia Cristina do Amaral Nóbrega	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) CGrande (Prom.Esp. Faz.Púb1º Promotor)	Х	Х		D RA (12/08/10)
	CGrande(Prom.Esp. Familia-2º Promotor)			Х	RA (12/08/10)
Juliana Couto Ramos	CGrande (Prom.Esp. Familia-4º Promotor)  Sapé (2º Promotor)	Х		Х	RA (12/08/10) RR
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	Х			RR
Laércio Joaquim de Macedo	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X		Х	RR Férias 01 a 30/07/10
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São Bento Patos ( 4º Promotor)	Х		Х	RR RR
Leonardo Curina Lima de Olivella	Taperoá	^		Х	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	Х		V	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)  Pombal (Curadorias)			X	RR RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	Х			RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C.Grande (Prom. Esp. Fam2º Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal -1º Promotor)	<u> </u>	Х	Х	D (01 a 20/07/10)
Lincoln de Casta Flori	C. Grande (Prom Cível – 8º Promotor)	v		Х	D Afactada Camicaño, Canaura
Lincoln da Costa Eloy Livia Vilanova Cabral	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)  Pombal (2º Promotor)	X		_	Afastado Comissão Concurso  RR
	Pombal (1º Promotor) Pombal (Juizado Esp. Criminal)			X	RR RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	Х			D
	CGrande (Prom. Esp. Família -1º Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal -5º Promotor)	<u> </u>		X	D (14 a 23/07/10) D (01 a 20/07/10)
Luciono do Almeido Marra 11	Alagoa Nova	V		Х	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)  C. Grande (Prom. Cível– 5º Promotor)	Х		Х	RA (16/08/10) RA (16/08/10)
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Promotora Sub 3º Promotor)  C. Grande (Prom. Cível -2º Promotor)	X	Х		Férias 01 a 30/07/10 Férias 01 a 30/07/10
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	Х			Coordenador 2º CAOP
Luis William Aires Urquisa  Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10  Promotor Convocado
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)  Bayeux (1º Promotor)			X	D (01 a 07/07/10) RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor) São João do Rio do Peixe (2º Promotor)	Х		Х	RA (03/09/10) RA (03/09/10)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RA (03/09/10)
Márcia Betânia Casado e Silva Márcio Gondim do Nascimento	Guarabira (4º Promotor)  J.Pessoa (Promotor Sub 3º Promotor)	X			RR Férias 01 a 30/07/10
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Marcus Antonius da Silva Leite	Queimadas (2º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)	-	Х	Х	D D
Maria das Graças de Araújo Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J.Pessoa (Curadoria da Saúde)	Х		Х	D D
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)  J.Pessoa (Promotor Subs2º Promotor)		Х	Х	D Férias 01 a 30/07/10
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	Х			D
	J.Pessoa (Promotoria Cível -12º Promotor)			Х	D RR
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	Х			
Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/10
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor)			Y	Férias 01 a 30/07/10
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor) Itabaiana(1º Promotor)	X X X		X	Férias 01 a 30/07/10 D D Féria 01 a 30/07/10
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)	X X X		X	Férias 01 a 30/07/10 D
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor) Itabaiana(1º Promotor) Jacaraú Patos (1º Promotor) Malta	X X X		X	Férias 01 a 30/07/10  D  D  Féria 01 a 30/07/10  D
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor) Itabaiana(1º Promotor) Jacaraú Patos (1º Promotor)	X X X	X		Férias 01 a 30/07/10  D  D  Féria 01 a 30/07/10  D  RR
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Crim 2º Promotor) Itabaiana(1º Promotor) Jacaraú Patos (1º Promotor) Malta C. Grande (Promotoria Civel - 5º Promotor) Patos (2º Promotor) Patos (1º Promotori)	X X X X X	x		Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR Assessor Técnico D
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim - 2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim - 2° Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C.Grande (Promotoria Civel – 5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (1° Promotoria Civel - 5° Promotor)  Patos (1° Promotoria Civel - 5° Promotor)  Patos (1° Promotoria Civel - 5° Promotoria Civel	X X X X	X	X	Férias 01 a 30/07/10  D D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR Assessor Técnico D RR RR  RR
Maria Edilgia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto  Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor) Itabaiana(1º Promotor) Jacaraú Patos (1º Promotor) Malta C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor) Patos (2º Promotor) Patos (2º Promotor) Areia	X X X X X	X	X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR Assessor Técnico D RR
Maria Edilgia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) Itabaiana(1° Promotor) Jacaraú Patos (1° Promotor) Malta C. Grande (Promotoria Civel – 5° Promotor) Patos (2° Promotor) Patos (1° Promotor) Areia J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor) C. Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor) Pocinhos	X X X X X		X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D RR D RA (16/08/10) D
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Marionally Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Neriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel –5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (1° Promotoria Civel -5° Promotor)  Possoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7° Promotor)	X X X X X	x	x	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR Assessor Técnico D C RR RR RR Assessor Técnico D RR RR RR RR RR Assessor Técnico
Maria Edilgia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C.Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)	X X X X X		X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR Assessor Técnico D RR D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Marionally Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Neriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) Itabaiana(1° Promotor) Jacaraú Patos (1° Promotor) Malta C.Grande (Promotoria Civel -5° Promotor) Patos (2° Promotor) Patos (1° Promotoria Civel -5° Promotor) Areia J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor) C.Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor) Pocinhos J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 3° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Brom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor) Bananeiras	X X X X X X		X X X	Férias 01 a 30/07/10  D  Féria 01 a 30/07/10  D  RR  RR  Assessor Técnico  D  RR  D  RA (16/08/10)  RR  RR  RR  D  D  RR  D  D  D  D  D  D
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto  Octávio Celso Gondim Paulo Neto  Onéssimo César G. da S. Cruz	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal - 3° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel - 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel - 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel - 2° Promotor) Itabaiana(1° Promotor) Jacaraú Patos (1° Promotor) Malta C.Grande (Promotoria Civel - 5° Promotor) Patos (2° Promotor) Patos (1° Promotoria Civel - 5° Promotor) Patos (1° Promotoria Civel - 5° Promotor) Areia J. Pessoa (Prom. Criminal - 7° Promotor) C.Grande (Prom. Criminal - 2° Promotor) Pocinhos J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 3° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7° Promotor) J. Pessoa (Dist. Mangabreira - 1° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel - 16° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel - 16° Promotor) Bananeiras Serraria	X X X X X X X		X X X	Férias 01 a 30/07/10  D  Féria 01 a 30/07/10  D  RR  RR  Assessor Técnico  D  RR  D  RA (16/08/10)  D  RR  RR  D  RR  RR  D  D  RR  RR  D  D
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto  Octávio Celso Gondim Paulo Neto	Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2° Promotor) Itabaiana(1° Promotor) Jacaraú Patos (1° Promotor) Malta C.Grande (Promotoria Civel -5° Promotor) Patos (2° Promotor) Patos (1° Promotoria Civel -5° Promotor) Areia J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor) C.Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor) Pocinhos J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 3° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Brom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor) Bananeiras	X X X X X X X	X	X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR D D D D D D D D D D D D D D D D
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Civil – 2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Civil – 2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C.Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 5º Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7º Promotor)  J. Pessoa (Dist. Mangabreira - 1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 16º Promotor)  Sananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas	X X X X X X X X	X	X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D D D D RR RR RR D D D D D RR RR RR RR
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C.Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Areia  J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J.Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X X X X X X X X X	X	X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D D RA (16/08/10)  D RR D D RR D D RR RR D D RR RR RR D D D RR RR
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton de Sizene Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  Itabaiana(1° Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (1° Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –3° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor)  Sananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3° Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5° Promotor)  Esperança (1° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6° Promotor)	X X X X X X X X X	X	X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR RR RR RR PD D D RR RR RR RR PD D D RR RR RR RR RR RR PD D D D
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Newton de Silva Chagas Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (1° Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –3° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. Pob. –7° Promotor)  Esperança (1° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal –6° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal –6° Promotor)	X X X X X X X X X X	X	X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR RR RR RR PD D D RR RR RR RR RR RR PD D D D
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Mariosalete de A. Melo Porto Mariosally Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro  Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Esperaria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Pom. Criminal – 6º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR RR RR RR RR PD D D D RR RR RR RR RR RR RR PD D D RA (16/08/10)  RR RR RR RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Newton de Silva Chagas Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X X X X X X X X X X	X	X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D RA (16/08/10)  D RR RR D D RA (16/08/10)  D RR RR P D D RR RR RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Newton da Silva Chagas Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro  Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim  Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –3° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16° Promotor)  Esperança (3° Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5° Promotor)  Esperança (1° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6° Promotor)  Santa Luzia  São Mamede	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D RA (16/08/10)  D RR RR RR D D D RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR R
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Marina Salete de A. Melo Porto Marina Marina Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Marina Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2° Promotor)  Jacaraú  Patos (1° Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel –5° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (2° Promotor)  Patos (1° Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2° Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –3° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –5° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –5° Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –6° Promotor)  Esperança (3° Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5° Promotor)  Esperança (1° Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal –6° Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2° Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –4° Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D  Féria 01 a 30/07/10  D  RR  RR  Assessor Técnico  D  D  RA (16/08/10)  D  RR  RR  RR  Procurador-Geral de Justiça  RR  RR  RR  Férias 01 a 30/07/10  RR  RR  Férias 01 a 30/07/10  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Procurador-Geral de Justiça
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Newton da Silva Chagas Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro  Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim  Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -6º Promotor)  Esperança (1º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (From. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D D RR RR RR RR RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariolelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (From. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  C. Grande (From. Criminal – 6º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (6º Promotor)  J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)  J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR RR RR D D D D RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR RR RR RA RR RR RA RR RA RR RA RR RA RR RA RR RR
Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariosalete Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Gameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas Renata Carvalho da Luz	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim 2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim 2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel - 13º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 16º Promotor)  Esperança (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Bayeux (Prom. Esp. Faz. Púb 9º Promotor)  Bayeux (Curadorias)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RR RR D D RA (16/08/10)  D RR RR RR D D D RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10 RR
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Marino Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel –5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7º Promotor)  Eananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (6º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (6º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Zº Promotor)  Bayeux (Curadorias)  Itabaiana (2º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RA (16/08/10)  D RA (16/08/10)  D RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR R
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Maria Maria Salete de A. Melo Porto Maria Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas Renata Carvalho da Luz	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Civil – 2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Civil – 2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Civil – 2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel – 13º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor)  Esperança (1º Promotoria)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RA (16/08/10)  RA (16/08/10)  RR RR Procurador-Geral de Justiça RR
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Marine Salete de A. Melo Porto Marine Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Gameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilio de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas Renata Carvalho da Luz Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Ilabaiana (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotoria)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal )  Esperança (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (Grandor Subs11º Promotor)  Bayeux (Grandor Subs11º Promotor)  Bayeux (Curadorias)  Itabaiana (2º Promotor)  Itabaiana (2º Promotor)  Itabaiana (1º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -5º Promotor)  J. Pesso	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RR RR Assessor Técnico D RR RR RR D D D RR RR RR D D D RR RR R
Maria Ediligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Maria Salete de A. Melo Porto Marino Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Maria Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim  Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega  Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Renata Carvalho da Luz  Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -13º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Esperança (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Zº Promotor)  Itabaiana (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Curadorias)  Itabaiana (1º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  Bayeux (Guitadoria Militar)  J. Pessoa (Promotor)  J. Pessoa (Promotor) Civel – 5º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  RA (16/08/10)  D D RR RR RR RR RR RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno María Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto  Octávio Celso Gondim Paulo Neto  Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro  Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim  Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega  Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Renata Carvalho da Luz  Rhomeika Maria P. B. Cavalcante  Ricardo Alex Almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rodrigo Marques da Nóbrega	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Areia  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 7º Promotor)  Esperança (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal)  Esperança (2º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Zº Promotor)  Itabaiana (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  Bayeux (Guradorias)  Itabaiana (1º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  RA (16/08/10)  D D RR RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR R
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno María Salete de A. Melo Porto Mariosalete Mariosale	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (2º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -13º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -13º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia –7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Esperança (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Pom. Criminal –6º Promotor)  C. Grande (Pom. Criminal –6º Promotor)  C. Grande (Pom. Criminal –6º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –6º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. –5º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal J. Pessoa (Prom. Esp. Promotor)  Capabia (1º Promotor	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D D RA (16/08/10)  RR RR RR D D D RA (16/08/10)  RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR R
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno María Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos  Nara Elizabeth Torres de S. Lemos Newton Cameiro Vilhena  Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira  Norma Maia Peixoto  Octávio Celso Gondim Paulo Neto  Onéssimo César G. da S. Cruz  Osvaldo Lopes Barbosa  Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro  Otoni Lima de Oliveira  Paula da Silva Camillo Amorim  Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega  Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Renata Carvalho da Luz  Rhomeika Maria P. B. Cavalcante  Ricardo Alex Almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rodrigo Marques da Nóbrega	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Possoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -6º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RA (16/08/10)  RA (16/08/10)  D RR RR Procurador-Geral de Justiça RR RR RR RR Férias 01 a 30/07/10  RR R
María Edlígia Chaves Leite María Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Mariolelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilio de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacílio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patrícia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas Renata Carvalho da Luz Rhomeika Maria P. B. Cavalcante Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Itabaiana(1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -13º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Pranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  Piliões  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  Itabaiana (2º Promotor)  Itabaiana (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Labaiana (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  J. Pessoa (Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 14º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel - 5º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR RR Assessor Técnico D RA (16/08/10)  RR RR Procurador-Geral de Justiça  RR R
Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira Marinho Mendes Machado Miriam Pereira Vasconcelos Newton Cameiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilio de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira Norma Maia Peixoto Octávio Celso Gondim Paulo Neto Onéssimo César G. da S. Cruz Osvaldo Lopes Barbosa Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Otacilio Marcus M. Cordeiro Otoni Lima de Oliveira Paula da Silva Camillo Amorim Patricia Maria de Sousa I. Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas Renata Carvalho da Luz Rhomeika Maria P. B. Cavalcante Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra	Bayeux (Juizado Especial Criminal)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  J. Pessoa (Promotor Crim2º Promotor)  Jacaraú  Patos (1º Promotor)  Malta  C. Grande (Promotoria Civel – 5º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -5º Promotor)  Patos (1º Promotoria Civel -3º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia -7º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Civel -16º Promotor)  Bananeiras  Serraria  Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)  Cajazeiras (3º Promotora)  São José de Piranhas  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (Juizado Especial Criminal )  Esperança (1º Promotor)  C. Grande (From. Criminal – 6º Promotor)  Santa Luzia  São Mamede  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (Juizado Especial Criminal)  Patos (5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  Bayeux (2º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -8º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal -6º Promotor)  Cacedelo (3º Promotor)  Cacedelo (4º Promotor)  Cacedelo (4º Promotor)  Cacedelo (4º Promotor)  Cacedelo (4º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	x	X	Férias 01 a 30/07/10  D Féria 01 a 30/07/10  D RR RR ASSESSOT TÉCNICO D RR ASSESSOT TÉCNICO D RR D RA (16/08/10)  D RR RR RR D D D D RR RR RR Promotor Corregedor RR

Rosane Maria Araújo e Oliveira	J.Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	Х			D
Troduito Mana, Laajo o Omone	J.Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	÷	+	Х	D (19 a 30/07/10)
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X		^	RA (16/08/10)
Roseane Costa Pinto Lopes	,	Α.			(
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam -6º Promotor)			Х	RA (16/08/10)
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	Х			D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	Х			D
	Guarabira (4º Promotor)			Χ	D (01 a 16/07/10)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	Х			Lic. Trat. Saúde 07/06/10 a 04/09/10
Sócrates da Costa Agra	C.Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	Х			RR
	C.Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)			Х	RR
	Barra de Santa Rosa			Χ	D
	Picui			Χ	RA(13/08/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	Х			Licença Prêmio 07/06 a 06/07/10 Férias 07/07 a 05/08/10
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	Х			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)			Χ	D (01 a 19/07/10)
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	Х			RA (17/08/10)
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)			Χ	RA (17/08/10)
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			Χ	RA (17/08/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	Х			RA (15/08/10)
	São Bento			X	RA (13/08/10)
	Paulista			Х	RA (15/08/10)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	Х			D
	J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)			Χ	D
	J.Pessoa (Curadoria do Consumidor)			Χ	D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	Х			Férias 01 a 30/07/10
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	Х			Férias 05/07 a03/08/10
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Juizado Esp. Criminal 2º Promotor)		Х		D
	Sousa ( Curadorias)			Χ	D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom.Esp.Família. –7º Promotor)	Х			Promotora Convocada
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	Х	1 T		Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	Х			D
	J.Pessoa (Prom. Criminal -9º Promotor)			Χ	D
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	Χ			D
İ	Cabedelo (3 º Promotor)	T		Χ	D

Legenda

- Titular
- Substituto
- Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal RR
- Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

João Pessoa, de 06 de setembro de 2010

## PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAOR-DINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2010

Torno público, que na 37ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da quinta ses são extraordinária, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presi dência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antonio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, primeira suplente convocada. Ausentes justificadamente, os conselheiro Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público Otanilza Nunes de Lucena e José Raimundo de Lima Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-a em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Em seguida foi apreciada a ordem do dia:: ITEM - APRECIAR - Relatório do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público da Paraíba. RELATORA: Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Pela ordem, o Conse-Iheiro Francisco Sagres Macedo Vieira reclamou quanto a falta de realizações de sessões ordinárias, prejudicando a fase de comunicações dos conselheiros. O Conselheiro presidente esclareceu que o colegiado segue uma rotina regular de reuniões ordinárias e extraordinárias, deixando de convocar reuniões por ausência de pauta, evitando prejuizo nas atividades dos Procuradores de Justiça na prestação de jurisdicional, lem-brando que o conselheiro pode provocar reuniões para tratar de assunto de interesse da Instituição. Em seguida, o Egrégio Conselho homologou o resultado, à unanimidade. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira registrou em seu voto o brilhante trabalho executado pela comissão do concurso, propondo a premanência dos membros integrantes para a realização de novo concurso público. O Conselehiro presidente acostou ao voto do conselehiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Absteve de votar o conselheiro Nelson Antonio Cavalvante Lemos. João Pessoa, 1º de setembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR Asses CSMP

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria da Execução Penal. Comarca: Catolé do Rocha/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório Portaria nº 013/2010

Data: 15/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar os documentos oriundos das Delegacia de Polícia Judiciária da Paraíba em Catolé do Rocha e das cartas escritas por WELLITON CRSTOVÃO BRITO DE FARIAS, de irregularidades dentro do Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva em Catolé do Rocha e da tentativa de homicídio de WELLITON CRISTOVÃO BRITO DE FARIAS.

Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude. **Comarca:** João Pessoa/PB

Tipo de Documento: Procedimento Administrativo Número: 005/2010 - CIJ/JPPB

Data: 27/09/2010 Resumo/Objeto: Acompanhar o processo de municipalização de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade), com ênfase para o atendimento dos requisitos legais, respeito as regras e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90, bem como as Resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal da Criança e do adolescente e, especialmente o plano de atuação nas áreas pedagó gica, psicossocial, jurídica, da saúde, espaços físicos adequados e pessoal capacitados, para o atendimento com qualidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos, baseado nos parâmetros previstos no SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Além de, propiciar a adoção de pronto das medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades, porventura verificadas

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do

Patrimônio Público Comarca: Princesa Isabel/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 12/2010 **Data**: 15/09/2010

Resumo/Objeto: Investigar possível improbidade no recebimento de diária por parte de agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal, bem como possíveis atos de improbidade detectados no processo TC

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do

Patrimônio Público Comarca: Princesa Isabel/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrati-

vo Preparatório Portaria nº 13/2010 Data: 15/09/2010

Resumo/Objeto: Investigar possível improbidade consistente em sobrepreço pago nos serviços de reforma dos Postos de Saúde dos povoados Belém e Silvestre, bem como nos serviços de regularização do piso de cimento da praça de eventos, além de pagamentos por serviços fictícios.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

## Expediente do dia 21/09/2010 12:57

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004919-55.2004.4.05.8200 VANIA NOBREGA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...9. Isto posto, com funda-mento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legisla-ção referida, homologo a transação de VÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS, RIVALDO COSTA DOS SANTOS e da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -

EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 10. Ficam a R. EMGEA autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 306/308), independentemente de alvará judicial. 11. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

- 2 0007090-77.2007.4.05.8200 ANTONIO FRANCIS-CO DA SILVA, REP. P/ VERA LUCIA SEBASTIAO DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes do parecer do MPF (fls.133/134), bem como, para espe-Prazo de 10(dez) dias
- 3 0006893-88.2008.4.05.8200 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 85/88) por EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES, GENEILDO PEREIRA VIEIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS LIMA, JOSIMAR GONÇAL-VES DA SILVA e PAULO CORREIA DA SILVA restando mantida a sentença embargada (fls. 80/82) em todos os seus termos.
- 4 0001011-14.2009.4.05.8200 JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição do A. JOSÉ EDMAR GOUVEIA DA COSTA com a conversão de tempo especial em tempo comum, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício, em 10/agosto/2004, até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquida-18. Honorários advocatícios ção da sentença. pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1°. 20. Custas ex lege. 5 - 0002460-07.2009.4.05.8200 MARIA JOSE
- LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Despacho: 1 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para facultar às partes o requerimento de eventuais diligências
- 6 0004605-36.2009.4.05.8200 ANIELLE MATOS FERRAZ (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOS-TINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSI-DADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PRO-CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA)...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formu-lado por ANIELLE MATOS FERRAZ em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios pela A. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege. 24. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distri-
- 7 0007982-15.2009.4.05.8200 MARIA DOLORES BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA LEOPOLDO MARQUES DASSUNCA INSTITUTÓ NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formula-dos por MARIA DOLORES MATOS DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a A. é beneficiária da Lei nº 1.060/1950 (fls. 26), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 20. Custas, ex lege. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Dis-
- 8 0008508-79.2009.4.05.8200 MARIANGELA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.
- 9 0009494-33.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEI-RO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA -EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO

HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

10 - 0009674-49.2009.4.05.8200 DALVA CARNEIRO DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação

- 11 0000024-41.2010.4.05.8200 FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS E OUTROS (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO) × ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTO-NIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido for-mulado por FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS, ALINE DA SILVA RAMALHO, JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO, ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS e RAPHAELA BARACUHY CU-NHA DO VALE em desfavor da ORDEM DOS ADVO-GADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios pelos AA. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
- 12 0001946-20.2010.4.05.8200 GENIVAL RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SAN-TOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...7. Isto posto, com fundamento no FIGUEIREDO). ....7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de GENIVAL RODRIGUES DA COSTA, MÉRCIA MARIA DA COSTA e da EM-PRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo na forma da lei. 8. Fica a R. ÉMGEA autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos iudiciais especificados no Termo de Transação (fls. 103/105), independentemente de alvará judicial. 9. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na
- 13 0006343-25.2010.4.05.8200 LUIZ CARLOS BAR-BOSA ÂNGELO (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS) x JOSEPH ALOIS RATZINGER (PAPA BENTO XVI) (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, I, IV, VI; art. 295, I/III e V, c/c o parágrafo único, I, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalmente estabelecida. 10. Custas ex lege. 11. Transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição
- 14 0005522-21.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FA-ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, acolho a emenda à inicial (fls. 239) e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 11. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 12. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no pólo passivo do termo de atuação (fls. 02), conforme requerido (fls. 239), com a consegüente exclusão da "Receita Federal do Brasil - DRF/PB", que não possui personalidade jurídica nem capacidade processual.
- 15 0005523-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA / PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, acolho a emenda à inicial (fls. 80) e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 11. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 12. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da UNÍÃO (FAZENDA NACIONĂL) no pólo passivo do termo de atuação (fls. 02), conforme requerido (fls. 80), com a conseqüente exclusão da "Receita Federal do Brasil - DRF/PB", que não possui personalidade jurídica nem capacidade processual

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0008365-90,2009,4,05,8200 JOEL JORGE DE TOR DE ÀDMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSI-DADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL FEDE-RAL. ...37. Isto posto, fundamentado na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, § 1º, e demais legislação referida, concedo a segurança para determinar ao impetrado REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e a UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAÍBA - UFPB implantar a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDA I no contracheque do impetrante JOEL JORGE DE OLIVEIRA, correspondente ao percentual máximo pago aos procuradores federais em atividade, até 30/junho/2006, ressalvados os valores pagos administrativamente e com efeitos patrimoniais a partir de 08/julho/2005 (fls. 05). 38. De ofício recorro, na conformidade da Lei n.º 12.016/2009, artigo 14, § 1º,. 39. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 40. Custas ex lege

17 - 0000355-20.2010.4.05.8201 YGOR WERNST FELIPE BARBOSA (Adv. RODRIGO ARAÚJO CELINO) x COMANDANTE DO 23º COMANDO DO SERVIÇO MILITAR DA 7ª REGIÃO MILITAR DO EXER-CITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ..19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida por YGOR WERNST FELIPE

BARBOSA contra ato atribuído ao COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 7ª REGIÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO e ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DO EXÉRCITO, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 21. Custas ex lege. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 21/09/2010 12:57

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

18 - 0009416-98.1993.4.05.8200 ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3-...intimem-se as partes do inteiro teor da(s) Requisição(ões) de Pagamento a ser(em) expedida(s), nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta(m)-se a(s) Requisição(ões) de Pagamento acima referida(s) ao TRF - 5ª Região. João Pessoa.

19 - 0006769-18.2002.4.05.8200 RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...3-..initimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0003856-24.2006.4.05.8200 GERLANIA DE OLI-VEIRA HENRIQUES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Expeça-se a certidão conforme requerido (fls. 157). 8. Após o trânsito em julgado, arquivemse estes autos com baixa na Distribuição.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

21 - 0001116-25.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZINHA TRINDADE DA SILVA E OUTROS (Ádv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 82/86. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 07 - Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

22 - 0002180-70.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MA-RIA MAIA FREITAS) x LAUDINIZ JOSE LUIZ x MAR GARIDA ALVES LUIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRAN-CO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SIL ...06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 80/82. 07.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais nos quais se processa a execução do julgado. 10.-Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

23 - 0002633-65.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) X MARINA ESCARIAO DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e. em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.°, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

24 - 0002639-72.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x SELMA ELAINE DA ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

25 - 0002640-57.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x GLORIA DÈ LOURDES OLIVEIRA SILVA E OLITROS (Adv. ITAMAR GOLIVEIA ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

26 - 0002642-27.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

27 - 0002716-81.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

28 - 0002717-66.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ..13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

29 - 0002718-51.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO MENINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA .13.- Ante o exposto, declaro a pr da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500.00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos princi-pais, mediante a certificação em ambos.

30 - 0002719-36.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CARMÉLIA DA COSTA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.9, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação

em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0007318-18.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-RO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 50/62. 07.- Em face da sucumbência da parte embargada condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/ 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

32 - 0008845-05.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x AMERICO JOSE CALDEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ....06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 38/41. 07.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

33 - 0001954-31.2009.4.05.8200 ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...11.- Ante o exposto, rejeitos os embargos, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 12.- Honorários pela parte embargante, os quais arbitro em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC, devendo ser lembrado que a atuação da DPU deve-se à ausência da parte, não à sua hipossuficiência financeira. 13.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 14.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos.

34-0004398-37.2009.4.05.8200 ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DEL-GADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MA-NUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ...11.- Ante o exposto, rejeitos os embargos, apreciándo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo 12.- Honorários pela parte embargante, os quais arbitro em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC, devendo ser lembrado que a atuação da DPU deve-se à ausência da parte, não à sua hipossuficiência financeira 13 - Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 14.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta senteno para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos

35 - 0005541-61.2009.4.05.8200 PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAŃCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ara determinar que a embargada refaça os cálo alusivos à execução do contrato em discussão, para que nele limite-se a aplicar, a partir da impontualidade. apenas a comissão de permanência, sem a cumulação dela com multa contratual nem qualquer índice de correção monetária, taxa de rentabilidade ou taxa de juros de mora. 15.- Diante da sucumbência recíproca. não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 16.-Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos.

36 - 0005665-44.2009.4.05.8200 NATASHA TAVARES DA CUNHA REGO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...14.- Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a embargada refaça os cálculos alusivos à execução do contrato em discussão, para que nele limite-se a aplicar, a partir da impontualidade, apenas a comissão de permanência, sem a cumulação dela com multa contratual nem qualquer índice de correção monetária, taxa de rentabilidade ou taxa de juros de mora. 15.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Secretaria, após o trânsito

em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos.

37 - 0005769-36.2009.4.05.8200 MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...15.- Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a embargada refaça os cálculos alusivos à execução do contrato em discussão, para que nele limite-se a aplicar, a partir da impontualidade, apenas a comissão de permanência, sem a cumulação dela com multa contratual nem qualquer índice de correção monetária, taxa de rentabilidade ou taxa de juros de mora.

16.- Diante da sucumbéncia recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos.

38 - 0006284-71.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALEXANDRE DIOGO ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 77/78. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

39 - 0006627-67.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LU-CIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANDRE CASTE-LO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...06.- Ante o exposto. extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 30/33. 07.- Em face da sucumbência da parte embargada, condenoa a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

40 - 0008310-42.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MA-RIA MAIA FREITAS) x MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO GOMES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos mos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 53/56. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor a ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/ 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

41 - 0009262-21.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARA-UJO FILHO) x SEVERINA IRINEÙ DOS SANTOS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). ...05.- Ante o extingo o processo com reso nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 63/66. 06.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475. inciso II. do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

42 - 0000041-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) X ANITA BRITO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS).

...04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 80/82. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor a

ser recebido, na forma acima fixada, nos termos do artigo 20 do CPC. Esse valor deverá ser descontando do montante a ser recebido nos autos principais, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após

07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

43 - 0001739-21.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...13.- Ante o exposto, acolho os embargos, declaro a inexigibilidade do título executivo formado nos autos da AO n.º 0000787-81.2006.4.05.8200 e extingo os embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia da sentença para os autos principais, com certificacão em ambos.

44 - 0002867-76.2010.4.05.8200 LEFEL DISTRIBUI-ÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, RONILTON PEREIRA LINS, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

... 07.- Ánte o exposto, declaro a falta de interesse processual, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, e do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. 08.- Sem honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica trilateral. 09.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 10.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da EX n.º 2009.82.00.000366-0, com a devida certificação em ambos os feitos.

45 - 0000631-54.2010.4.05.8200 JAIR BRANDAO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....13.- Ante o exposto, rejeitos os embargos, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 14.- Honorários pela parte embargante, os quais arbitro em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC, devendo ser lembrado que a atuação da DPU devese à ausência da parte, não à sua hipossuficiência financeira. 15.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 16.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da ação principal, com a devida certificação em ambos os feitos.

46 - 0001708-98.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOANA GONZAGA FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO SARAIVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ...09.- Ante o exposto, acolho os embargos, declaro a inexigibilidade do título executivo formado nos autos da AO n.º 95.0007548-2 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. 10.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condenoa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 11.- Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia da sentença para os autos principais, com certificação em ambos.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0009604-42.2003.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO)...03.- Uma vez apresentados o cálculo e o competente código para conversão, deverá a Secretaria da Vara, em seguida à abertura de vista ao(à) exequente, providenciar os expedientes necessários a transferir

# os valores destinados ao ente público. 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

48 - 0006081-75.2010.4.05.8200 PAULO SOARES DA SILVA (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

O Requerente intimado através do mandado (fls. 19/20), para dar cumprimento à determinação contida na decisão (fls. 17/18), deixou transcorrer o prazo sem atendimento à referida decisão, conforme certidão da Secretaria (fls. 21). 2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 0005529-81.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...08.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a SEVERINO RAMOS DE SOUTO, declarando extinto o presente feito. 09.- Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

#### 240 - AÇÃO PENAL

50 - 0001019-54.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). 1 -Defiro o pedido de vista pelo prazo de 24 horas.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 0007746-34.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...a) ...dê-se vista à parte autora por 05 (cinco) días:...

52 - 0005077-37.2009.4.05.8200 TERESA MACENA SILVINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...27.- Em razão do exposto: a) acolho, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 21.06.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial pela autora TERESA MACENA SILVINO, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada, sob a titularidade do ex-fundista Joaquim Silvino, passível da evolução da capitalização progressiva, tendo em vista que na data do termo inicial das parcelas não prescritas, 21.06.1979, seu contrato de trabalho estava extinto havia cinco anos, precisamente, em 1974

28.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 28.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 29.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

53 - 0004191-04.2010.4.05.8200 SÍLVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, DEFIRO a emenda da inicial, nos termos do artigo 282 e 195 do CPC. 02.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltemme os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06-Intime-se a parte autora desta decisão.

54 - 0006376-15.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponhase na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

55 - 0006600-50.2010.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida curso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- Intime-se a parte autora desta decisão. 07.- Cumpra-se com prioridade.

56 - 0004832-89.2010.4.05.8200 MARINALDO BRITO DUARTE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27.-Em face do exposto, DECLARO a prescrição do próprio fundo do direito, indefiro liminarmente a inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 219, §5.º, do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, todos do CPC. 28.- Sem condenação em honorários, por não ter havido a formação da relação jurídica trilateral. 29.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 30.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 0002675-17.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo

em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.-Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

58 - 0009857-88.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x EXTRACAO E MINERACAO SAO JOSE LTDA E OUTRO (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO). ... 3-...vista às rés e ao M.P.F. para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-NADOS

#### Expediente do dia 21/09/2010 12:57

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

59 - 0003881-66.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PEREIRA DE CARVALHO & CIA LTDA. (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA) x UNIÃO E OUTRO. ... 5-...intimem-se os réus para especificarem provas, no prazo de 10 (de\z) dias...

60 - 0007560-40.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO). ... 15.- Em face do exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal e, em conseqüência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Bananeiras-PB.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0003684-10.1991.4.05.8200 ANTONIO DE FRANCA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, LUCIANA RIBEIRO DE MORAES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x HORTENCIO LUIZ DAS NEVES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

Iotal Intimação: 61
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-41
ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-42
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-1,9,12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,39

ANGELLO RIBEIRO ANGELO-9
ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA-44
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-12
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-44
ANTONIO BARBOSA FILHO-28
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-42
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-11
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-60
ANTONIO SOUZA AMORIM-16
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-32
ARLINDO CAROLINO DELGADO-34
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-1,9,12
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9,12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,24,25,26,27,28,29,30,57
BRUNO FARO ELOY DUNDA-58

CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-61 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,40 CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA-44 CARLOS JACOB DE SOUSA-59 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-42 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-61 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-60 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,43 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-5 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-35 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-33.34.36 DORIS FIÚZA CHAVES-14.15.54 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-52 **EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-4** FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-37 FENELON MEDEIROS FILHO-20 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-43.46 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-6 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33,34,35,36,37,44,45 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-34 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-42 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,47 GILVAN LOPES DE FARIAS-13 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-21 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-19 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-52 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42.46 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,23,24,25,26,27,28,

29,30,57
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-56
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,39
JALDELENIO REIS DE MENESES-28
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-49
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-9
JOSE ARAUJO FILHO-41,42
JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-53

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39,46 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-59 JOSE HELIO DE LUCENA-61 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-61 JOSE LUIS DE SALES-55 JOSE MARIA MAIA FREITAS-22,40 JOSE MARTINS DA SILVA-32 JOSE RAMOS DA SILVA-10 JOSEILSON LUIS ALVES-39 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,31,32,39,43 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-56 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-61 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-52 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-50 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-44 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-6 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,49,52 LUCIANA RIBEIRO DE MORAES-61 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-15,54 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,52 LUSIMAR SANTOS LIMA-4 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2,51 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-34 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-59 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,52 MARCUS TULIO CAMPOS-48 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-47 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-42 MARIA DO SOCORRO SARAIVA-46 MAYRA ANDRADE MARINHO-11 MICHEL PEREIRA BARREIRO-58 MUCIO SATIRO FILHO-6 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-38 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-52 PACELLI DA ROCHA MARTINS-38 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31 PAULO GUEDES PEREIRA-6 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-44 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3.6.16.56 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-34 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-50 RIVANA CAVALCANTE VIANA-43 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-4 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-50 RODRIGO ARAÚJO CELINO-17 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-59 RONILTON PEREIRA LINS-44 SABRINA PEREIRA MENDES-6 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-21,31 SEM ADVOGADO-13,45 SEM PROCURADOR-2,4,7,10,14,15,16,17,20,48,51, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-61 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-34 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8 VALTER DE MELO-7,40 VERA LUCIA PEREÍRA DE ARAUJO-39 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,47 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6 WILD PIRES MEIRA-38 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,47 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal № Boletim 2010. 0181

## Expediente do dia 09/09/2010 15:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0000823-41.1900.4.05.8200 ROMERO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a inexistência de débitos noticiado pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (fls. 467) e o silêncio da Procuradoria da União e da Procuradoria Geral Federal, certificada às fls. 464, aguarde-se a liquidação do precatório nº 2010.82.00.003.000052.

2 - 0016095-17.1993.4.05.8200 ADEMAR CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) intime-se a parte exequente da expedição dos requisitórios de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário das partes, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

3 - 0009685-93.2000.4.05.8200 SILVANIA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em face da informação prestada pela Procuradoria da Fazenda Nacional ás fls. 212 sobre a inexistência de débitos em relação ao exequente desta ação, aguarde-se a liquidação do precatório.

4-0000185-66.2001.4.05.8200 NILCE PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à exequente sobre a(s) petição(ões) e do-

cumentos apresentados pela União (fls. /344), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0005706-11.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DOS SANTOS, REP. P/ ROBENITA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). (...) Frente ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESEN-TES EMBARGOS, determinando que a execução pros siga pelo valor de R\$ 2.475,62 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábi às fls. 73/75, o qual está atualizado até janeiro/2010. Apesar da sucumbência mínima da embargante, dei xo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de estarem am parados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/ 50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se pres-ta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único2 do CPC, a resguardar direito futuro da União em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica desses suplicantes. Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária apensa. Em seguida, sapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo Nos autos principais, expeçam-se as competentes RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nos requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0553/2009, do Conselho da Justiça Fede-

6 - 0009496-03.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES). (...) Recebo os embargos.endo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

7 - 0004215-32.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 30 da rt. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença n.º 2008.82.00.7065-5. Após, dê-se baixa e arquivemse os autos. P.R.I.

Se os aduos. F.R.I.

8 - 0004603-32.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL
(EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE
MEDEIROS WANDERLEY) x VALÉRIA MÁRCIA DOS
SANTO TOLÉDO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS,
HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA
FERNANDES DE OLIVEIRA). Recebo os embargos.
Suspendo a execução.(...) Intime-se o embargado
para impugnação e vista dos cálculos. ...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004959-18.1996.4.05.8200 CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BEN-JAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). DESPACHO DE FLS. 194 (...) Sem razão o Sr. Carlos Alberto de Assis Monteiro quanto às alegações constantes na petição às fls. 192. haia vista que o depósito realizado no Banco do Brasil refere-se . apenas a verba honorária sucumbencial em favor da advogada Maria de Fátima Amaral da Silva, única beneficiária da RPV nº 2009.82.00.003.000266 (fls. 182). Por oportuno, esclareço que o requerente constou como beneficiário da RPV anteriormente expedida às fls. 173 e cujo depósito foi realizado em 25/03/ 2009 (RPV 330717-PB - fls. 175), encontrando-se a execução já extinta por sentença transitada em julgado (fls. 176 e 180). (...) SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 190/191 (...) Regularmente processado o feito. este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito em favor da advogada supramencionada. Foi noticiado, às fls. 188/189, o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse da exeqüente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos honorários advocatícios remanescentes que são devidos ao advogado Eustácio Lins da Silva, aguarde-se a informação do seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição do requisitório de pagamento. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos

10 - 0005749-55.2003.4.05.8200 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. (...) Em face do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Providencie a Secretaria à transferência da quantia bloqueada às fls. 219, no valor de R\$ 154,11 (cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

junto ao Banco Itaú para a agência da CEF - PAB Justiça Federal, ficando autorizada a Caixa Econômica Federal a movimentá-la independentemente da expedição de alvará, devendo, no entanto, apresentar informações a este Juízo sobre a movimentação do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0006007-26.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Tendo em vista lapso temporal do requerimento de fls.133/134, intime-se o Sindicato promovente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à regularização da representação processual dos pensionistas: Manoel de Pontes Fernandes, Luis Gustavo de Pontes Fernandes e Ana Luisa de Pontes Fernandes, os quais são beneficiários da pensão deixada pelo falecido Luis Carlos Fernandes, consoante declaração de fls.105.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0000359-80.1998.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por cautela, determino o sobrestamento do presente feito, aguardando o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

13 - 0001385-40.2003.4.05.8200 EMMANUELY FREIRE MADRUGA DE CARVALHO (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). (...) intime-se a parte exequente para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional

14 - 0001334-19.2009.4.05.8200 ANA LÚCIA DE FREITAS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x JOSÉ HÉLIO DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, declaro, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0008869-33.2008.4.05.8200 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONI-CA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI-DO, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

16 - 0010017-79.2008.4.05.8200 GIRLEIDE PALMEIRA RANGEL DE FIGUEIREDO (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do RE 591.797/SP. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

17 - 0006966-26.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SANTOS E OUTRO (Adv. PAU-LO ANTONIO MAIA E SILVA VANESSA ARALLIO DE MEDEIROS BRUNO BRAGA CAVAL CANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDEN-TES OS PEDIDOS, para condenar as rés a efetuarem a quitação total do saldo devedor do financiamento nº 309040101101-3, referente ao imóvel situado no Condomínio Parque dos Ipês, prédio nº 31, Bloco 29, apartamento 201, B, Mandacaru, nesta Capital, com recursos do FCVS, levantando-se, por conseguinte, a respectiva hipoteca, e a restituírem aos autores as prestações pagas por eles a partir de 09 de abril de 2002, atualizadas monetariamente na forma do artigo 23, da Lei 8.004/90, desde a data de cada pagamento, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a contar da citação, ressalvando o direito de compensação das parcelas porventura já restituídas na via administrativa, a ser apurado na liquidação do julgado. Também condeno as promovidas a pagarem honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dada a singeleza da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

18 - 0009712-61.2009.4.05.8200 FRANCO STEFANO BARONI TEJO, ASSISTIDO P/S/GENITORES, MA-RIA AUREA BARONI CECATO E FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TEJO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, LINCOLN MENDES LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDI-DO, assegurando ao autor o direito de participar de todas as fases do PSS 2010, da UFPB. Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. O autor atingiu a maioridade em 1º de agosto do corrente ano (vide documento de fl. 23). Exclua-se dos assentamentos cartorários que o promovente está assistido por seus genitores, retirando-se, também, o nome dos Bacharéis ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES e ALFREDO RANGEL RIBEIRO do patrocínio da causa, haja vista a renúncia de fl. 63. P.R.I. Sentença sujeita ao exame necessário

19 - 0002031-06.2010.4.05.8200 MARIA EDNA LEITE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRI-CIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PE-REIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Ádv. SEM PROCURADOR). Constato que na procuração de fl. 10, a autora MARIA EDNA LEITE FERREIRA está representada por sua neta ZILMA LEITE BRASILINO. Verifico, ainda, que o mencionado instrumento procuratório foi outorgado em 16 de setembro de 2004, com finalidade de possibilitar a habilitação no processo 2003.82.10.01.0832-4, já devidamente baixado, como se colhe do extrato juntado pela Distribuição desta Seccional à fl. 30. Considerando que a suplicante é maior (vide documentos de fl. 11) e, até prova em contrário, capaz, e tendo em vista que a procuração de fl. 10 já exauriu seu objeto, resta patente a existência de defeito de representação. Diante disso, intime-se a autora para apresentar instrumento procuratório em favor dos causídicos que atuam na demanda, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

20 - 0004537-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação do prazo por 10(dez) dias para o autor emendar a inicial, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, § único do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

21 - 0004808-86.1995.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Aguarde-se a liquidação do precatório.

22 - 0007364-46.2004.4.05.8200 JURACY MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. (informação da contadorita)

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0005731-58.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA RAFAELA VINAGRE FERNANDES (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, oficie-se a Caixa Econômica Federal para transferir em seu favor os valores depositados na conta judicial. Por fim, dêse baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0007194-69.2007.4.05.8200 ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados às fls.102/105 e 108/109, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) días.

25 - 0008166-39.2007.4.05.8200 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

26 - 0001142-86.2009.4.05.8200 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALÒVA VILLAR MAIA) x UNIVERSI-DADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PRO-CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). 1. A autora desta ação, MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE, requer, cautelarmente, em face da UFPB, que lhe seja reservada a vaga que entende ser sua, pertinente à disciplina de Anestesiologia (Professor T-20), para a qual concorreu no concurso público regido pelo Edital 51/ 2008, até o deslinde final do caso (fls. 598/604). 2. O presente pleito foi aviado em sede de cautelar ncidental, cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, entretanto, ficou ressalvada a apreciação da liminar nos autos do processo principal, como pedido de tutela antecipada (fls. 595/597). 3. Respeitante ao pedido cautelar, mostra-se impertinente, vez que esta magistrada, na decisão de fls. 553/557, após se deparar com indícios de irregularidades no concurso, deixou bem claro que a UFPB se abstivesse de efetuar qualquer nomeação para a segunda vaga do cargo de professor de Anestesiologia. Veja-se o teor da conclusão: Diante de tamanhos indícios de crassas rregularidades (senão crimes, sendo que no momento oportuno, após finda a instrução processual, o MPF será oficiado sobre o ocorrido), utilizando-me do poder geral de cautela, determino que a UFPB se abstenha de efetuar qualquer nomeação para a segunda vaga do cargo de professor de anestesiologia (mantida a nomeação do candidato aprovado em primeiro lugar, Galter Lisboa Ramalho) até ulterior manifestação judicial. Caso a autora já tenha sido nomeada e/ou empossada, determino a UFPB a imediata suspensão da nomeação e/ou posse. 4. É certo que, num primeiro momento, procedi à repontuação do candidato litisconsorte, Walter Mendes de Oliveira Júnior, gerando, em conseqüência, a recolocação da autora em 2º lugar; contudo, conforme sobejamente demonstra-do na decisão de fls. 553/557 (cuja conclusão foi acima transcrita), o entendimento deste Juízo foi alterado diante de informações novas que acorreram aos autos. A propósito, a autora manejou agravo de instrumento contra a aludida decisão, não tendo havido qualquer informação sobre eventual efeito suspensivo concedido pelo TRF/5.5. Cediço que a decisão provisória pode ser reconsiderada ou alterada a qualquer tempo, descabendo invocá-la para exigir-se reserva de vaga, sobretudo porque os seus efeitos estão suspensos.6. Assim, a UFPB está impedida de efetuar qualquer nomeação para a segunda vaga que reclama a autora, do que se dessume que ela não será provida até a decisão final ou ulterior deliberação do Juízo acerca do provimento. 7. Isso posto, prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.8. Sobre o mandado de segurança falado na petição de fls. 580, informe a Secretaria quanto ao trânsito em julgado. 9. Vista à autora sobre o petitório e documentos apresentados pelo litisconsorte às fls. 586/589.10. Vista dos autos à UFPB para especificar suas provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se a decisão. Intimem-se as partes (Publiquem-se itens 7/ 9; remessa de autos à UFPB).

27 - 0001736-03.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documento apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.183/185), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0002792-71.2009.4.05.8200 SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, REPR. POR SUA CURADORA, GERALDA MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

29 - 0008526-03.2009.4.05.8200 CLEIDIVANE MAR-QUES BRONZEADO DE MOURA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Considerando a juntada do substabelecimento de fls. 128/ 129, procedam-se às correções cartorárias. No que diz respeito ao pedido formulado às fls. 128, indefiro, uma vez que cabe à parte autora diligenciar junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa, onde a promovente era empregada, a fim de obter a documentação solicitada no despacho de fls. 126, indispensável ao deslinde da causa. Assim, cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fls. 126, inclusive no que diz respeito a juntada de instrumento procuratório público, em relação a autora CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se

30 - 0000718-10.2010.4.05.8200 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) X JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Do exposto, julgo extinta esta ação,

sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários, devido à concessão da gratuidade judiciária e da não angularização da relação processual. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

31 - 0000902-63.2010.4.05.8200 MARIA FRANCISCA CRUZ DA SILVA REP POR GERUZA DE LOURDES CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRU-FREDERICO GA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) Intime(m)-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.43/45 no prazo de 10(dez) dias, bem como o INSS para assinar as petições de fls.25/ 31 e 32/33, que se encontram apócrifas.

32 - 0002991-59.2010.4.05.8200 RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 0006055-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) X SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, REPR. POR SUA CURADORA, GERALDA MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). Em apenso. Dê-se vista ao impugnado para se pronunciar acerca da presente impugnação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 33 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-22 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-18 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-6 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-31 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-20 ANDRE NAVARRO FERNANDES-22 ANTONIO ANIZIO NETO-27 ANTONIO BARBOSA FILHO-6 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4 ARLINETTI MARIA LINS-8 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-9 BRUNO BRAGA CAVALCANTI-17 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,7 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,28,33 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-23 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-23 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-13 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-15 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29 EDSON LUCENA NERI-25 EDUARDO DIAS MADRUGA-31 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25 **EUSTACIO LINS DA SILVA-9** FABIO ANDRADE MEDEIROS-26 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13 FFI IPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-18 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,27 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,17,23 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-FREDERICO RODRIGUES TORRES-31 GERMANA CAMURÇA MORAES-5 GILSON DE BRITO LIRA-5 **GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-10** HEITOR CABRAL DA SILVA-12 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,28,33 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8 HUGO RIBEIRO BRAGA-23 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26,30 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13 JALDELENIO REIS DE MENESES-6,10 JANE MARY DA COSTA LIMA-12 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-4 JONATHAN B VITA-23 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-23 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-33 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11 JOSE RAMOS DA SILVA-22,25 JOSE ROCHA LUCENA-15 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12.13 JOSEFA INES DE SOUZA-2 JOSERILDE TRAJANO LINS-31 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,19 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26,30 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-31 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-20 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,33 LINCOLN MENDES LIMA-18 LINCOLN VITA-23 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14.15.29 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-23

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,33

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-9 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-3 MARIA FERREIRA DE SA-27 MARILENE DE SOUZA LIMA-12 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-31 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-15 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-20 PATRICIA PAIVA DA SILVA-19 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-17 PAULO GUEDES PEREIRA-11 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-4 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-31 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3,24 RAONI LACERDA VITA-23 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-18 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-32 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,7 RICARDO POLLASTRINI-10,13 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-18 **ROOSEVELT VITA-23** ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-16 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,7 SUELEN ROSSANEZ-15 TAINA DE FREITAS-23 TERCIUS GONDIM MAIA-11 LIBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-21 VALBERTO ALVES DE A FILHO-29 VALTER DE MELO-24,28,33 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-17 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-31 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal N°. Boletim 2010.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 24/09/2010 13:07

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0034537-86.1900.4.05.8201 JOAO HERACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA JOSE ALBUQUERQUE BEZERRA x JOSENILDA NASCIMENTO DA SILVA x KATIA EUNIR VIDAL SILVA x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA x EDILEUZA SILVA ROCHA x MARGARIDA GALDINO x ADERITA FERREIRA MONTEIRO x RITA DA SILVA MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimese o advogado Dr. Rinaldo Barbosa de Melo para fornecer os números dos CPF's dos autores que se encontram na fase de expedição de Requisição de Pagamento, face ser imprescindível tal documento para a execução da RPV.

2 - 0101873-39.1999.4.05.8201 ANTONIO DE LIS-BOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTO-NIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOU-BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEI-RO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PRO-CURADOR). Intime-se novamente a habilitanda JÚLIA LOPES DOS SANTOS para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentação idônea que comprove ser a mesma filha de ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS, sob pena de seu habilitação ser indeferida, sendo deferida apenas em relação às duas filhas que comprovaram o parentesco com a falecida. Com relação ao sucessor de MIGUEL VIEIRA DE ANDRADE, o habilitando SEVERINO VIEIRA ALVES, determino que apresente a certidão de óbito do seu genitor e demais documentos necessários à concessão do pedido de fl. 351, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do requerimento de habilitação. Quanto aos honorários referentes aos autores CRISPINA CLEMENTINO e MIGUEL VIEIRA DE ANDRADE, não houve qualquer pedido de habilitação, pelo que postergo a liberação dos honorários advocatícios para a ocasião de eventual requerimen-

3 - 0105745-62.1999.4.05.8201 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial à elaboração da conta, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, Relativas à EDGAR VIEIRA DA SILVA e RUBENS AVELINO DE SOUSA, devendo a parte-autora , junta-la aos autos, no prazo de 30 (trinta dias, prazo considerado razoável, Intime-se a parte autora.

4-0001362-28.2002.4.05.8201 JOSE FLAVIO MOURA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, acolho o pedido da AGU para determinar que o autor seja intimado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, indicação de servidor, contendo nome, cargo e matrícula, a fim de que este Juízo requisite ao Departamento de Polícia Federal as fichas financeiras ne-

cessárias à apuração do valor da obrigação de pagar ou comprove que a documentação encaminhada diz respeito ao cargo ordenado na sentenca.

5 - 0007493-82.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (Adv. THELIO FRIAS, LEIDSON FARIAS). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6-0004042-44.2006.4.05.8201 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA, KATIA VIEIRA DO VALE). Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito exequendo, cientificando-o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0019324-40.1900.4.05.8201 MARIA DA CONCEICAO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nome dos autores, o lapso temporal em que permaneceram na(s) empresa(s) e o valor devido correspondente ao tempo de permanência comprovado, demonstrando também a opção retroativa, e requerer expressamente a transação em juízo, nos termos do item 3 do supracitado ato administrativo

8 - 0033154-73.1900.4.05.8201 ANTONIO DANTAS VERAS E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nome dos autores, o lapso temporal em que permaneceram na(s) empresa(s) e o valor devido correspondente ao tempo de permanência comprovado, demonstrando sobretudo a opção retroativa, e requerendo expressamente a transação em juízo, nos termos do item 3 do supracitado ato administrativo.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002930-11.2004.4.05.8201 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA -EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para determinar à CEF que recalcule o saldo devedor dos autores. e elimine o anatocismo gerado pela aplicação da tabela "price", adotando outro sistema de amortização que não faça a capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. Eventual diferença apurada deverá ser multiplicada por dois e, em seguida, abatida do saldo devedor do financiamento imobiliário.Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Publique-se Registre-se Intimem-se

10 - 0002592-66.2006.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 0001048-09.2007.4.05.8201 DEROSSE REINALDO RAMOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS. DHELIO JORGE RAMOS PON-TES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isto posto, REVOGO a tutela antecipada, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0001061-08.2007.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JEFERSON AZEVEDO NETO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o demandado a restituir à UFCG os valores que lhe foram repassados, a título de bolsa de estudo, durante o período de seu afastamento até a concessão de sua

aposentadoria (de março de 2001 a abril de 2003). As mensalidades deverão ser atualizadas de acordo com a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Custas processuais na forma da Lei n. 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n. 10.352/01.P. R. I.

13 - 0001595-49.2007.4.05.8201 PABLO LEVY PE-REIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZER-RA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, ao tempo em que rejeito as preliminares arguidas, aprecio o processo com resolução do méri-to, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:a) JUL-GAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido dos autores Fernandes Leandro e Maria de Lourdes Soares, condenando a ré a aplicar às contas de poupança n.ºs 2.157-7 e 2.796-6, da Agência n.º 041, de titularidade deles, na data de seus respectivos aniversários (janeiro/89), tão somente o índice 42,72% sobre o saldo existente nessas contas, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças, e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (23.01.2008), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; b) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores Pablo Levy Pereira Almeida, Paoline Levy Pereira de Almeida e Maria de Lourdes Soares, em relação às demais contas de poupanca, e, guanto à Fernandes Leandro, o pedido relacionado ao índice de junho de 1987 (Plano Bresser). Em face da maior sucumbência por parte dos autores, condeno-os nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 20. § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assis-tência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0002498-84.2007.4.05.8201 MARIA ZELIA BEZERRA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA JOSEFA AUTA BEZERRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "À secretaria para designar nova data para audiência de instrução e julgamento (designado o dia 10/11/2010 às 14 horas). Após, procedam-se as intimações necessárias."

15 - 0000320-31.2008.4.05.8201 NUTRIVIDA LTDA (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO, IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS, ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com base em tais fundamentos, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. À Distribuição, para que promova o encaminhamento deste feito à 9ª Vara Federal, após a devida baixa processual.

16 - 0001967-61.2008.4.05.8201 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 183, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

17 - 0002800-79.2008.4.05.8201 TEREZINHA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.248, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

18 - 0000773-55.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se da AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB em face de RENATO LACERDA MARTINS, em virtude da inexecução contratual firmada através do convênio 2000/97, com a União (FUNASA). Instados a manifestarem-se, a FUNASA a LINIÃO informam que não têm interesse em inte vir no feito. A competência da Justiça Federal de primeiro grau, na forma do artigo 109, I da Constituição da República, é fixada em razão da pessoa, de modo que se a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, com exceção dos casos de falência e acidentes de trabalho, a competência será da Justiça Federal. Nessa linha, como não há qualquer dos entes mencionados no art. 109, I, da Constituição da República, nos pólos da presente lide, bem como em face da manifestação expressa da UNIÃO e da FUNASA, informando que não têm interesse em atuar neste processo, evidencia-se a incompetência absoluta deste Juízo Federal para pro-cessar e julgar a presente lide. Assim, constatando não haver interesse federal na causa, declino da competência para o processamento e julgamento da presente causa, com fundamento nas súmulas 150 e 254, do Col. STJ, em favor da Justiça Estadual, no foro competente. Intime-se.

Total Intimação: 18
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-12
ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA-6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-9
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-18
BRUNO CESAR BRITO MENDES-2

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-10 CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-15 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3,11 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-11 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-9 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-11 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-2 EDSON BATISTA DE SOUZA-2 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-6 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11 FREDERICO RODRIGUES TORRES-2 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-2 GISCARD FARIAS AGRA-6 IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS-15 ISAAC MARQUES CATÃO-13 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9 JOAO DINIZ NETO-8 JOAO FELICIANO PESSOA-1 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17 KATIA VIEIRA DO VALE-6 LEIDSON FARIAS-3,4,5,11 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-13 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7 LUCIANO ARAUJO RAMOS-11 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-7 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8 MAURO ROCHA GUEDES-12 RENILDA LUNA E SILVA-3 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,14 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-11 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-12 ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR-15 ROSSANDRO FARIAS AGRA-6 SEM ADVOGADO-18 SEM PROCURADOR-2,4,5,10,14,15,16,17 THELIO FARIAS-3,4,5,11 DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

#### 6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000090

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

## Expediente do dia 24/09/2010 16:49

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

- 1 0004410-53.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se efetuou o pagamento do valor questionado nestes autos, ou se efetuou o seu parcelamento.
- 2 0003197-75.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EGILMARIO SILVA BEZERRA E OUTRO (Adv CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, VILSON LACERDA BRASILEIRO). Por todo o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo Minis-tério Público Federal em desfavor de EGILMÁRIO SILVA BEZERRA e INÁCIO ROBERTO LIRA CAM-POS, aplicando-se-lhes as seguintes sanções de cu-nho civil (art. 12, III, da Lei nº. 8.429/92): a) suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos; b) multa civil no montante de 3 (três) vezes o valor percebido pelos réus Egilmário Silva em 2004 e Inácio Roberto em 2007, na qualidade de Prefeitos do Município de Cacimba de Areia/PB, devidamente atualizada; e c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em relação a cada réu. A multa aplicada aos promovidos será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei nº 9.008/95). No que tange às sanções aplicadas aos promovidos, em transitando em julgado a sentença, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral em relação ao item "a", e à Administração Federal com referência ao item "c". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 3 0001863-69.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o réu. Inclua-se o FNDE no pólo ativo da demanda, já que a execução do convênio n. 307/2001 não compõe o objeto desta demanda.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001115-71.2007.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) X REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 0000355-54.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE E SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 35.190,76 (trinta e cinco mil. cento e noventa e reais e setenta e seis centavos), atualizado até julho de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 37/40. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300.00 (trezentos reais), nos termos do art. 21. parágrafo único, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da cer-tidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 0002985-93.2003.4.05.8201 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

6 - 0001076-69.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE JOEL CATAO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito dos cálculos elaborados pelo expert, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTU-LO EXTRAJUDICIAL

7 - 0000614-83.2008.4.05.8201 JOAO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) III Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, e fixo o valor do crédito executado em R\$ 58.646,35 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizados até fevereiro de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/40. Condeno a parte embargante no pagamento das custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0003437-64.2007.4.05.8201, com a devida certificação em ambos. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0018924-26.1900.4.05.8201 GISENEIDE BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) X UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de habilitação, desarquivamento e vista dos autos, por 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 303. Anotações necessárias. Intime-se o advogado habilitado para requerer o que entender de direito.

9 - 0001514-42.2003.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x SOLON BARBOSA DE MENEZES (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por man dado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seia parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

10 - 0000008-55.2008.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DETRAN 1ª CIRETRAN DE CAMPINA GRANDE (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x JOAB SOARES DA SILVA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Abrir vista ao autor ou exeqüente para requerer o que entender de direito, em face da não localização de bens do(s) executado(s), certificada pelo Oficial de Justiça na fl. 150v, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11-0001955-18.2006.4.05.8201 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, juízo competente para matérias de natureza tributária. Intimem-se.

12 - 0003194-86.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARA-

UJO, ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON - CG) (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para reduzir as multas aplicadas nos processos administrativos de ns.º 0134/2008; 0129/2008; 0151/2008; 0026/2008; 0016/2008; 0001/2008; 0039/2008; 0022/2008; 0007/ 2008; 0202/2007; 0214/2008; 0228/2008; 0254/2008 e 0279/2008, devendo tais penalidades, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, serem fixadas, individualmente, até o valor de, no máximo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo o município sucumbido em maior parte, condeno-o a pagar à CEF honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos desta data até a do pagamento, bem como a ressarcir a CEF dos custos processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 13 0003887-36.2009.4.05.8201 SILVANA ALVES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF 5ª região.
- 14 0004218-18.2009.4.05.8201 VERA LUCIA MARTINS DE LIMA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF 5ª região.
- 15 0000728-51.2010.4.05.8201 EDLENE DUARTE GOMES MEIDEIROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CI-DADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCU-RADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 157/167 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Gran-de defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desempre go em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança nº. 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NAS-CIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 107856/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdicão obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.
- 16 0002857-29.2010.4.05.8201 ANALICE ARAUJO SILVA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial e faça-se a conclusão para sentença. P.I.
- 17 0002654-67.2010.4.05.8201 RAISA CANANEA MOREIRA (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. A Impetrante recolha as custas iniciais, em 5 dias, sob pena de extinção.
- 18-0001000-45.2010.4.05.8201 ANTONIA KASSIA TIMBÓ MORORÓ ASSISTIDA POR SUA GENITORA LUIZA MIRALVA GOMES TIMBÓ (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que exiba as razões da banca examinadora que culminaram com a nota atribuída à impetrante na prova de Redação do Vestibular 2010. Abstenho-me de determinar a exibição da prova da impetrante, haja vista isto já foi realizado pela autoridade coatora à fl. 23 destes autos. Sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei n.º 12.016/09). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 19 0001110-44.2010.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fils. 45/55 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parce-

las do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108610/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

20 - 0001145-04.2010.4.05.8201 CLEIDE DE AMORIM SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GE-RENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 121/131 e CONCEDO A SEGU-RANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n º 108606/PB remetendo-lhe cópia desta sentenca. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P.

21 - 0001068-92.2010.4.05.8201 GUTERLANDIO CRUZ DOS SANTOS (Adv. DIOGENES SALES PE-REIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAM-PINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 43/52 e CON-CEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolu-ção do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108437/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

Total Intimação: 21 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,3 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-1 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-7 CELIO GONCALVES VIEIRA-9 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-6
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-2 DIOGENES SALES PEREIRA-13,14,15,19,21 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-18 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-10 GILSON GUEDES RODRIGUES-16 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-9 ISAAC MARQUES CATÃO-12 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,6 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-8 JOSÉ ALVES MOREIRA-17 JOSE MARCILIO BATISTA-3 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4 JURANDIR PERFIRA DA SILVA-5 6 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-20 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-20 LUIZ JOSE FERNANDES-8 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-12 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-11 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-4 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8 MARILU DE FARIAS SILVA-6 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-1 OTO DE OLIVEIRA CAJU-12 ROMILTON DUTRA DINIZ-10 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-13,14,15,19 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8 SEM PROCURADOR-3,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21 TALES CATAO MONTE RASO-5 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9 VICTOR CARVALHO VEGGI-2 VILSON LACERDA BRASILEIRO-2

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL